



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41990

DE 12 DE ABRIL DE 2009

CASA CIVIL  
PUBLICADO EM

13 AGO 2009

**AMPLIA A ÁREA DO PARQUE  
ESTADUAL DOS TRÊS PICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-07/301.679/2008,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 31.343, de 05 de junho de 2002, que criou o Parque Estadual dos Três Picos, unidade de conservação de proteção integral administrada pelo INEA;
- que parques são unidades de conservação de proteção integral que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;
- que parques também são empreendimentos públicos fundamentais para o desenvolvimento da região onde estão inseridos, assegurando um espaço público para o lazer, a recreação, o ecoturismo e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações;
- a beleza cênica ímpar, o potencial turístico e a importância ecológica da cadeia de montanhas que se estende pelos municípios de Silva Jardim, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu;
- que a existência de grandes corredores florestais contínuos é condição essencial para a preservação de algumas das espécies mais ameaçadas da fauna da Mata Atlântica; e
- que áreas de grande relevância ambiental contíguas ao Parque Estadual dos Três Picos não foram incluídas em seus limites no momento de sua criação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ampliado o Parque Estadual dos Três Picos, com acréscimo de 12.440,90 hectares, abrangendo terras dos Municípios de Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo e Silva Jardim.

**§ 1º** - O memorial descritivo dos novos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.



## PODER EXECUTIVO

**§ 2º** - O mapa de situação atualizado do parque consta do Anexo II do presente decreto.

**§ 3º** - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente e será disponibilizado na página do órgão na internet.

**Art. 2º** - A ampliação do Parque Estadual dos Três Picos tem por objetivos:

**I** - assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica presentes no chamado Corredor da Serra do Mar da Mata Atlântica, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

**II** - manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

**III** - preservar montanhas, cachoeiras e demais paisagens notáveis contidas em seus limites;

**IV** - oferecer oportunidades de visitação, recreação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa e relaxamento;

**V** - estimular o turismo e a geração de empregos e renda;

**VI** - assegurar a continuidade dos serviços ambientais proporcionados pelas áreas ora incorporadas ao parque.

**Art. 3º** - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do Parque Estadual dos Três Picos, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua integridade ou destinação.

**Art. 4º** - Ficam assegurados, se necessário, a ampliação e o pavimentação das rodovias RJ-116 e RJ-126, observado, neste caso, o disposto no Decreto Estadual nº 40.979, de 15 de outubro de 2007.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2009

  
SÉRGIO CABRAL

*Feb. 11. 2015*

13 ABO 2009

~~Memorial do IS~~  
DIÁRIO OFICIAL

2009

Anexo I

**Parque Estadual dos Três Picos – Memorial Descritivo com novos limites consolidados após ampliação - Núcleos Macaé de Cima e Três Picos .**

Coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SAD 69, obtidas a partir de base topográfica IBGE/DSG – escala 1:50000.

O memorial descritivo do Parque Estadual dos Três Picos, núcleo Macaé de Cima, contendo o novo limite consolidado após ampliação, inicia-se no ponto **01 (745526,01 O / 7519402,55 S)**, no encontro da rodovia RJ-116 com um afluente do rio Macacu, de onde segue pela margem direita da mesma rodovia em direção ao município de Nova Friburgo, até o cruzamento daquela com o córrego Mirandela, atingindo o ponto **02 (755564,11 O / 7525399,64 S)**; daí segue pelo mesmo córrego na direção sudeste, até encontrar com o divisor de águas e o limite da Área de Proteção Ambiental Estadual de Macaé de Cima, atingindo o ponto **03 (757445,55 O / 7523567,53 S)**; de onde segue pelo limite da referida unidade de conservação, que coincide com divisor de águas, na direção sudoeste até a cota altimétrica de 1400 metros, atingindo o ponto **04 (753903,07 O / 7521856,31 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota altimétrica até encontrar o córrego de São Caetano, atingindo o ponto **05 (753364,91 O / 7520516,90 S)**; daí desce pelo mesmo córrego na direção leste até encontrar com a cota altimétrica de 1.000 metros e atingir o ponto **06 (755675,09 O / 7520501,06 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota, na direção sul/nordeste/sudoeste, até encontrar com um córrego contribuinte da margem direita do rio Macaé, atingindo o ponto **07 (757832,36 O / 7520737,27 S)**; deste córrego, sobe até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **08 (757613,31 O / 7520791,51 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção sul, até encontrar com um afluente da margem direita do rio das Flores, atingindo o ponto **09 (755810,71 O / 7517693,02 S)**; daí, desce por este afluente até encontrar o rio das Flores, atingindo o ponto **10 (755943,64 O / 7517685,66 S)**, desce o rio até encontrar com um outro afluente, na sua margem direita, atingindo o ponto **11 (757272,96 O / 7518135,47 S)**, de onde sobe pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **12 (757286,92 O / 7517111,22 S)**, seguindo pela mesma cota na direção leste/nordeste, até atingir o ponto **13 (759752,13 O / 7520740,49 S)** no divisor de águas, direção sudeste, seguindo por este até o ponto **14 (760576,14 O / 7520284,06 S)**, onde encontra novamente a cota altimétrica de 1.100 metros; a partir daí, segue pela mesma cota, na direção sul, até encontrar com um córrego contribuinte da margem direita do ribeirão Santo Antonio, atingindo o ponto **15 (760545,95 O / 7519615,62 S)**, de onde sobe por aquele córrego contribuinte até a cota altimétrica de 1.220 metros, atingindo o ponto **16 (760422,40 O / 7519177,10 S)**, de onde segue pela mesma cota até encontrar com um afluente da margem esquerda do córrego do Sertão, atingindo o ponto **17 (760069,42 O / 7518868,92 S)**; daí, desce pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 1.140 metros, atingindo o ponto **18 (760602,70 O / 7518581,48 S)**, de onde segue pela linha de cumeada, na direção leste, até atingir o ponto **19 (762496,55 O / 7518238,76 S)**; daí, segue em linha reta na direção sudoeste, até encontrar com a cota altimétrica de 1.040 metros e outro afluente da margem esquerda do córrego do Sertão, atingindo o ponto **20 (762428,76 O / 7518183,45 S)**, de onde desce pelo mesmo afluente na direção sudoeste, até encontrar com a cota altimétrica de 980 metros, atingindo o ponto **21 (762199,25 O / 7518022,57 S)**, de onde segue, na direção oeste, até encontrar com outro córrego contribuinte da margem direita do córrego do Sertão, atingindo o ponto **22 (761245,67 O / 7517726,96 S)**,

de onde sobe por aquele afluente até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **23 (760821,54 O / 7517504,05 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção leste/sudeste, até atingir o ponto **24 (761808,98 O / 7517252,16 S)** onde desce pelo divisor de águas, na direção leste, até a confluência do córrego do Sertão com o rio Bonito, atingindo o ponto **25 (762339,17 O / 7517387,99 S)**, de onde desce pelo mesmo rio até encontrar com o próximo afluente em sua margem direita, atingindo o ponto **26 (762464,57 O / 7517437,59 S)**, de onde sobe pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 900 metros, atingindo o ponto **27 (762486,73 O / 7517185,14 S)**, seguindo pela mesma cota até atingir o ponto **28 (766454,41 O / 7517619,31 S)**; deste ponto, segue pela linha de cumeeada, na direção oeste/leste/sul, até encontrar com a cota altimétrica de 600 metros, atingindo o ponto **29 (767114,88 O / 7516758,38 S)**, de onde segue, na direção norte/oeste, até encontrar com um afluente da margem direita do rio Maria Mata, atingindo o ponto **30 (763718,03 O / 7515196,07 S)**, de onde desce pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 500 metros, atingindo o ponto **31 (763850,87 O / 7515240,34 S)**, seguindo pela mesma cota até encontrar com um afluente da margem direita do rio Queimado, atingindo o ponto **32 (761797,07 O / 7513087,85 S)**; a partir daí, desce pelo mesmo afluente até encontrar com a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto **33 (762266,50 O / 7513349,99 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota e contornando as bacias do rio Queimado e do rio Vargem Grande, até encontrar com o rio Vargem Grande, atingindo o ponto **34 (765227,43 O / 7510879,03 S)**, de onde segue, subindo pelo mesmo rio até a cota altimétrica de 320 metros, atingindo o ponto **35 (765286,61 O / 7510904,30 S)**; deste ponto, segue em linha reta, na direção norte, até a cota altimétrica de 400 metros, atingindo o ponto **36 (765200,53 O / 7511412,33 S)**, de onde segue em linha reta, na direção oeste até a cota altimétrica de 440 metros, atingindo o ponto **37 (764979,45 O / 7511483,07 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota, na direção noroeste/oeste/sul, até atingir o ponto **38 (763885,54 O / 7511431,84 S)**, de onde segue em linha reta, na direção sudoeste, até a cota altimétrica de 600 metros, atingindo o ponto **39 (763609,74 O / 7511332,25 S)**, de onde segue pelo divisor de águas até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto **40 (763853,11 O / 7510618,43 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota até encontrar com um córrego no ponto **41 (761141,27 O / 7510088,20 S)**, de onde segue subindo pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 320 metros, atingindo o ponto **42 (760995,43 O / 7510191,83 S)**; de onde segue, mantendo a mesma cota até atingir o ponto **43 (760548,63 O / 7509936,51 S)**, de onde desce em linha reta, na direção sudoeste, até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto **44 (760525,17 O / 7509897,89 S)**; deste ponto, segue mantendo a mesma cota e contornando as bacias do rio Taquaruçu e do rio Pirineus ou Crubixais, até atingir o ponto **45 (756030,02 O / 7509265,32 S)**, de onde segue subindo em linha reta, na direção sudoeste, até a cota altimétrica de 380 metros, atingindo o ponto **46 (756005,58 O / 7509125,82 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota até encontrar com um córrego no ponto **47 (754920,68 O / 7508591,14 S)**, de onde desce pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto **48 (755136,34 O / 7508545,22 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **49 (753462,25 O / 7507503,11 S)** de onde sobe em linha reta, na direção norte, até a cota altimétrica de 400 metros, atingindo o ponto **50 (753516,30 O / 7507807,28 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **51 (753439,81 O / 7508061,05 S)**; deste ponto, desce em linha reta, na direção oeste, até a cota de 180 metros, atingindo o ponto **52 (752833,76 O / 7508046,11 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **53 (752801,27 O / 7508194,01 S)**, seguindo, então, em linha reta na direção noroeste até atingir, na cota altimétrica de 180 metros, o ponto **54 (752432,70 O / 7508759,72 S)**; deste ponto, segue em linha reta, direção até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto **55 (752121,97 O / 7508725,42 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção sul, até atingir o ponto **56 (752157,89 O / 7508491,91 S)**, a partir deste

ponto, segue em linha reta na direção sudoeste até a cota altimétrica de 240 metros, atingindo o ponto 57 (752052,66 O / 7508429,46 S), de onde segue mantendo a mesma cota até atingir o ponto 58 (751891,36 O / 7508460,30 S), de onde segue, em linha reta, na direção oeste, até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 59 (751751,45 O / 7508458,13 S), de onde segue, direção oeste/sul, mantendo a mesma cota até atingir o ponto 60 (751367,56 O / 7508186,74 S), de onde segue em linha reta na direção oeste, até encontrar a cota altimétrica 320 metros na a linha de cumeada , atingindo o ponto 61 (751065,98 O / 7508165,06 S), de onde segue, na direção noroeste/sudoeste, pela mesma linha de cumeada até atingir o top de morro no ponto 62 (748383,60 O / 7507906,88 S), de onde desce pelo divisor de águas na direção sudeste até encontrar a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 63 (750094,48 O / 7507717,77 S), de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto 64 (750926,08 O / 7506794,24 S); daí, segue em linha reta na direção sul, até encontrar com o divisor de águas, atingindo o ponto 65 (750945,73 O / 7506558,44 S), de onde desce pelo mesmo divisor de águas até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 66 (751463,58 O / 7505920,66 S), de onde segue pela mesma cota na direção oeste, até atingir, sobre a estrada Cachoeiras de Macacu – Silva Jardim, o ponto 67 (745223,28 O / 7500998,41 S); a partir daí, segue por esta estrada na direção do município de Cachoeiras de Macacu até encontrar com novamente a cota altimétrica de 200 metros, próximo a nascente do rio Branco, atingindo o ponto 68 (742581,60 O / 7502246,72 S), de onde segue pela mesma cota na direção norte, cruzando as bacias do rio Jororó e do rio Bengala até atingir, no divisor das bacias do rio Bengala com o rio Maratuã, afluente do rio Batatal de Baixo, o ponto 69 (7428513,34 O / 7506460,80 S) de onde segue pelo mesmo divisor na direção leste e, após, na direção nordeste, até a cota altimétrica de 700 metros, atingindo o ponto 70 (747418,81 O / 7506057,18 S), de onde segue pela mesma cota, na direção nordeste, até atingir o ponto 71 (747672,08 O / 7508450,74 S), de onde desce em linha reta, na direção norte, até a cota altimétrica de 620 metros, atingindo o ponto 72 (747657,52 O / 7508535,44 S), de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto 73 (748515,99 O / 7508871,54 S); deste ponto, desce em linha reta, na direção noroeste, até a cota altimétrica de 500 metros, atingindo o ponto 74 (748276,69 O / 7508959,18 S), de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto 75 (748007,69 O / 7509276,72 S), de onde sobe pelo divisor de águas, na direção nordeste, até a cota altimétrica de 700 metros, atingindo o ponto 76 (748338,11 S/ 7509425,92 S), de onde segue pela mesma cota na direção nordeste/noroeste/norte até atingir o ponto 77 (747819,48 O / 7510129,27 S), de onde segue pelo divisor de águas na direção leste até atingir o ponto 78 (749131,13 O / 7510027,57 S), seguindo então em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica de 800 metros, atingindo o ponto 79 (749073,72 O / 7510257,21 S), seguindo pela mesma cota até o córrego São Joaquim, atingindo o ponto 80 (747976,8 O / 7514091,41 S), de onde desce pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 81 (744634,89 O / 7516290,97 S), de onde segue pela mesma cota até o rio Macacu, atingindo o ponto 82 (744532,32 O / 7518927,27 S), de onde sobe pelo mesmo rio até este cruzar a RJ-166 no ponto 83 (745526,32 O / 7519402,17 S), de onde segue pela margem direita desta rodovia, na direção nordeste, até atingir o ponto 01, fechando assim o polígono referente ao Núcleo Macaé de Cima do Parque Estadual dos Três Picos, perfazendo área de 22.694,39 hectares.

O memorial descritivo do Parque Estadual dos Três Picos, núcleo Três Picos, contendo o novo limite consolidado após ampliação, inicia-se no ponto 84 (746270,50 O / 7519894,29 S), localizado na margem esquerda da rodovia RJ-116, no cruzamento desta com um contribuinte da margem esquerda do rio Macacu, de onde desce por este mesmo afluente até o rio Macacu, atingindo o ponto 85 (746255,50 O / 7519902,44 S), de onde desce pelo mesmo rio até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 86 (746184,07 O /

7519840,44 S), de onde segue pela mesma cota até encontrar com um afluente da margem direita do rio Macacu, atingindo o ponto 87 (745945,01 O / 7519791,31 S), subindo por este mesmo afluente até a cota altimétrica de 400 metros, atingindo o ponto 88 (745906,41 O / 7520177,69 S), de onde segue pela mesma cota até encontrar com um afluente da margem esquerda do rio Valério, atingindo o ponto 89 (741255,91 O / 7519311,18 S), de onde desce por este afluente até o rio Valério e a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 90 (741263,32 O / 7518668,94 S), de onde segue pela mesma cota na direção sul, até encontrar com um contribuinte do rio Macacu, atingindo o ponto 91 (739724,26 O / 7514719,01 S), de onde desce pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 92 (739786,88 O / 7514438,74 S), de onde segue pela mesma cota na direção sul/sudoeste/norte, até encontrar com um afluente do rio Duas Barras, atingindo o ponto 93 (738064,93 O / 7513657,66 S), descendo pelo mesmo afluente até a sua confluência com o rio Duas Barras, atingindo o ponto 94 (737597,71 O / 7513806,57 S), de onde desce por este rio até seu próximo afluente da margem direita, atingindo o ponto 95 (737515,21 O / 7513716,21 S), subindo pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 96 (737186,74 O / 7513965,40 S), de onde segue pela mesma cota na direção sudoeste/norte/sudeste até o rio Santa Maria, atingindo o ponto 97 (736171,67 O / 7516231,36 S); a partir daí, sobe por este rio até a cota altimétrica de 400 metros, atingindo o ponto 98 (737496,85 O / 7517484,71 S), e segue pela mesma cota na direção sudoeste/norte, até encontrar com um afluente da margem esquerda do rio Manuel Alexandre, atingindo o ponto 99 (733294,04 O / 7521213,15 S); daí, desce pelo mesmo afluente até encontrar com o rio Manoel Alexandre, atingindo o ponto 100 (733088,51 O / 7521168,86 S), descendo o rio até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 101 (733033,57 O / 7519733,05 S), de onde segue pela mesma cota na direção oeste até o rio Boa Vista, atingindo o ponto 102 (722379,94 O / 7515863,82 S), de onde sobe pelo mesmo rio até a cota altimétrica de 500 metros, atingindo o ponto 103 (720853,20 O / 7517166,08 S); daí, segue pela mesma cota na direção sul até encontrar com um afluente da margem esquerda do rio Boa Vista, atingindo o ponto 104 (721885,94 O / 7514966,95 S), de onde desce, pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 105 (722289,32 O / 7515005,21 S); daí, segue pela mesma cota na direção sudoeste/sul/sudeste, até encontrar com outro afluente da margem esquerda do rio Boa Vista, atingindo o ponto 106 (723641,11 O / 7513993,78 S), de onde desce pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 100 metros, atingindo o ponto 107 (724452,24 O / 7514078,80 S), de onde segue, mantendo a mesma cota, até encontrar com o limite da Estação Ecológica Estadual do Paraíso, atingindo o ponto 108 (722405,03 O / 7511947,79 S); daí, segue pelo limite desta unidade de conservação na direção nordeste/noroeste/oeste, até o fim do limite da mesma, localizado no encontro da cota altimétrica de 60 metros e do córrego Colomi, atingindo o ponto 109 (712758,19 O / 7509266,90 S), de onde desce por este córrego até a cota altimétrica de 40 metros, atingindo o ponto 110 (713102,99 O / 7509038,08 S); deste ponto, segue pela mesma cota na direção sudeste até encontrar com um afluente da margem direita do córrego Colomi, atingindo o ponto 111 (713377,87 O / 7508442,56 S), de onde sobe por este córrego atingindo o ponto 112 (713249,67 O / 7508425,08 S); daí, segue em linha reta até a cota de 60 metros no ponto 113 (713221,80 O / 7508411,65 S), segue pela mesma cota na direção sudoeste/noroeste/norte, até atingir o ponto 114 (710581,34 O / 7510240,90 S), de onde segue pelo divisor de águas na direção sudeste até a cota de 220 metros, atingindo o ponto 115 (710709,21 O / 7509865,27 S), e segue pela mesma cota na direção sudeste/sul até encontrar o ponto 116 (711804,39 O / 7509122,07), de onde segue em linha reta até encontrar com outro afluente da margem direita do córrego Colomi, atingindo o ponto 117 (711830,59 O / 7509118,04 S), de onde desce por este afluente até a cota altimétrica de 100 metros, atingindo o ponto 118

(712252,61 O / 7509229,18 S), de onde segue, mantendo a mesma cota, até atingir o ponto 119 (712498,92 O / 7509609,25 S), de onde segue em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 120 (712817,90 O / 7510187,22 S); daí, segue mantendo a mesma cota altimétrica na direção noroeste até encontrar com um afluente da margem esquerda do rio Caneca Fina, atingindo o ponto 121 (711954,65 O / 7511303,75 S), de onde desce por este afluente até a cota altimétrica de 100 metros, atingindo o ponto 122 (711380,09 O / 7511076,76 S), de onde segue mantendo a mesma cota na direção norte até encontrar com o rio Caneca Fina, atingindo o ponto 123 (711138,40 O / 7511700,60 S); a partir daí, sobe pelo rio Caneca Fina até a cota altimétrica de 200 metros, atingindo o ponto 124 (711621,71 O / 7512806,78 S), de onde segue, mantendo a mesma cota, na direção sudoeste/oeste até encontrar com um afluente da margem direita do rio Caneca Fina, atingindo o ponto 125 (709257,57 O / 7512094,26 S), de onde sobe por este afluente até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 126 (709078,18 O / 7512352,65 S), de onde segue mantendo a mesma cota até atingir o ponto 127 (708851,56 O / 7511607,88 S), de onde segue em linha reta na direção leste até a cota altimétrica de 140 metros, atingindo o ponto 128 (709569,74 O / 7511604,64 S), de onde segue mantendo a mesma cota até atingir o ponto 129 (709895,56 O / 7511121,68 S), de onde segue em linha reta na direção sudeste, até a cota altimétrica de 100 metros, atingindo o ponto 130 (709994,44 O / 7511096,95 S), de onde segue, mantendo a mesma cota na direção sul, até encontrar com o rio Sovação, atingindo o ponto 131 (709718,31 O / 7510340,21 S); a partir daí, sobe por este rio até a cota altimétrica de 160 metros, atingindo o ponto 132 (709534,22 O / 7510367,53 S), de onde segue, pela mesma cota na direção sudoeste/noroeste/norte, até onde esta cruza com o rio Iconha, atingindo o ponto 133 (708086,99 O / 7510784 S), de onde sobe por este rio até a cota altimétrica de 180 metros, atingindo o ponto 134 (708279,75 O / 7511111,72 S); deste ponto, segue em linha reta na direção leste, até a cota altimétrica de 240 metros, atingindo o ponto 135 (708424,49 O / 7511112,32 S), de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto 136 (708496,39 O / 7511411,49 S), de onde segue em linha reta na direção leste até a cota altimétrica de 300 metros, atingindo o ponto 137 (708717,17 O / 7511433,61 S), de onde segue mantendo a mesma cota na direção noroeste, até encontrar com novamente com o rio Iconha, atingindo o ponto 138 (707478,50 O / 7512222,52 S), de onde sobe por este rio até encontrar a cota de 900 metros atingindo o ponto 139 (707143,56 O / 7514518,64 S), segue em linha reta, direção noroeste, até encontrar a rodovia BR-116, atingindo o ponto 140 (707097,77 O / 7514604,41 S); daí, segue pela margem direita desta rodovia na direção leste, até a cota altimétrica de 980 metros, atingindo o ponto 141 (710379,73 O / 7515431,70 S), de onde segue na direção sudoeste, mantendo a mesma cota, até atingir o ponto 142 (71003,75 O / 7515666,45 S); deste ponto, sobe em linha reta na direção norte, até a confluência entre um afluente da margem direita do rio Paquequer com a cota altimétrica de 1.000 metros, atingindo o ponto 143 (710068,63 O / 7515898,03 S), de onde segue mantendo a cota altimétrica de 1.000 metros, até atingir o ponto 144 (709304,26 O / 7516003,74 S), de onde segue na direção norte, em linha reta, até a cota altimétrica 1.200 metros, atingindo o ponto 145 (709307,83 O / 7516340,06 S), de onde segue pela linha de cumeeada na direção sudoeste/sudeste até atingir o ponto 146 (710065,57 O / 7516972,82 S), de onde desce pelo divisor de águas até a cota altimétrica de 1.160 metros, atingindo o ponto 147 (710362,80 O / 7516658,30 S); deste ponto, segue em linha reta na direção leste até encontrar com um afluente do córrego Meudon, na cota de 1120 metros, atingindo o ponto 148 (710447,09 O / 7516650,38 S), de onde desce por este afluente até a cota de 1.060 metros, atingindo o ponto 149 (710605,86 O / 7516800,55 S), de onde segue mantendo a mesma cota na direção sul, até atingir o ponto 150 (710701,46 O / 7515968,39 S); a partir daí, cruza com a rodovia BR-116, seguindo em linha reta na direção nordeste, até

encontrar com o rio Paquequer, atingindo o ponto **151 (710790,83 O / 7515938,54 S)**, de onde segue subindo por este rio até atingir o ponto **152 (711217,36 O / 7516245,16 S)**, de onde segue em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica de 1.020 metros, atingindo o ponto **153 (711234,41 O / 7516297,55 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota até atingir o ponto **154 (710966,18 O / 7516267,07 S)**; deste ponto, segue em linha reta na direção noroeste até a cota altimétrica de 1.040 metros, atingindo o ponto **155 (710924,18 O / 7516325,59 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota, na direção norte/leste/sul, até encontrar com o córrego do Meudon, atingindo o ponto **156 (712376,07 O / 7516853,73 S)**, de onde segue em linha reta na direção oeste até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **157 (712254,71 O / 7516854,25 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota, na direção sudoeste, até atingir o ponto **158 (712287,88 O / 7516764,96 S)**, de onde segue pela linha de cumeada até a cota altimétrica de 1.120 metros, atingindo o ponto **159 (712514,84 O / 7516682,27 S)**, seguindo pela mesma cota na direção noroeste até atingir o ponto **160 (712958,04 O / 7517323,20 S)**, deste ponto desce pelo divisor de águas até encontrar uma estrada, atingindo o ponto **161 (712672,79 O / 7517584,84 S)**, de onde segue em linha reta na direção oeste até a cota altimétrica de 1.000 metros, atingindo o ponto **162 (712594,74 O / 7517595,71 O)**, seguindo pela mesma cota na direção noroeste/nordeste até encontrar com um afluente de um contribuinte da margem direita do rio Paquequer, atingindo o ponto **163 (711666,29 O / 7518984,41 S)**, de onde desce por este afluente até a cota altimétrica de 920 metros, atingindo o ponto **164 (711730,51 O / 7519267,13 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota, direção norte, até onde uma estrada a corta, atingindo o ponto **165 (711107,27 O / 7520387,20 S)**, e deste ponto, segue pela linha de cumeada na direção sudeste até a cota altimétrica de 1.000 metros, atingindo o ponto **166 (711878,04 O / 7519868,59 S)**, seguindo pela mesma cota na direção nordeste/sudeste até atingir o ponto **167 (714976,15 O / 7521102,41 S)**, de onde segue em linha reta na direção leste, até a cota altimétrica de 1.000 metros, atingindo o ponto **168 (715067,68 O / 7521102,42 S)**, de onde segue, mantendo a mesma cota, na direção nordeste, até atingir o ponto **169 (715199,49 O / 7522334,62 S)**, de onde desce em linha reta na direção nordeste até encontrar no ponto **170 (715398,18 O / 7522395,13 S)** o córrego do Albuquerque e a cota altimétrica de 920 metros, segue por esta cota até encontrar com afluente da margem direita do córrego Albuquerque, atingindo o ponto **171 (715738,10 O / 7522044,44 S)**, de onde sobe por este afluente até a cota altimétrica de 940 metros, atingindo o ponto **172 (715703,87 O / 7522003,38 S)**, de onde segue pela mesma cota até o ponto **173 (715877,35 O / 7521952,77 S)**, seguindo em linha reta na direção nordeste, até a cota altimétrica de 920 metros, atingindo o ponto **174 (715902,31 O / 7521962,61 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudeste até encontrar com outro afluente da margem direita do córrego do Albuquerque, atingindo o ponto **175 (716194,36 O / 7521405,58 S)**, descendo por este afluente até a cota altimétrica de 900 metros, atingindo o ponto **176 (716216,63 O / 7521451,90 S)**, de onde segue, pela mesma cota na direção nordeste até atingir o ponto **177 (716426,41 O / 7521492,65 S)**; deste ponto, desce em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica 880 metros, atingindo o ponto **178 (716497,36 O / 7521530,06 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudeste até encontrar com o rio Bengalas, atingindo o ponto **179 (714599,30 O / 7520817,87 S)**, de onde sobe por este rio até a cota altimétrica de 900 metros, atingindo o ponto **180 (714460,53 O / 7520870,28 S)**, de onde segue pela mesma cota altimétrica na direção sul, até encontrar com um afluente da margem esquerda do córrego da Prata, atingindo o ponto **181 (714293,25 O / 7518091,25 S)**, de onde desce por este afluente até cruzar com aquele córrego no ponto **182 (714597,15 O / 7518024,47 S)**, e deste sobe pelo afluente da sua outra margem até a cota altimétrica de 900 metros, atingindo o ponto **183 (714861,66 O / 7517813,90 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota na direção nordeste, até encontrar com um afluente

da margem direita do Rio Varginha atingindo o ponto 184 (718725,27 O / 7517697,43 S), sobe por este afluente até a cota altimétrica de 1000 metros atingindo o ponto 185 (719125,01 O / 7517487,86 S), de onde segue pela mesma cota na direção norte até encontrar um afluente da esquerda do córrego das Cruzes ou Canoas, atingindo o ponto 186 (719362,44 O / 7518065,25 S), onde, descendo por este até a cota altimétrica de 900 metros, atinge o ponto 187 (719705,44 O / 7518373,67 S), a partir daí, segue a mesma cota na direção sudeste/norte até encontrar um afluente da margem direita do Córrego das Cruzes ou Canoas e atingir o ponto 188 (720258,93 O / 7519184,55 S), e sobe o afluente até a cota altimétrica de 1000 metros, atingindo o ponto 189 (720510,46 O / 7519462,13 S), de onde segue pela mesma na direção noroeste/norte/sudeste, até encontrar com um afluente da margem esquerda do rio Vargem Grande atingindo o ponto 190 (721338,76 O / 7519723,72 S), a partir daí, desce por este afluente até a cota altimétrica de 900 metros, atingindo o ponto 191 (721607,18 O / 7520853,79 S), de onde segue pela mesma cota na direção norte/leste/nordeste, até encontrar com um afluente da margem direita do rio Vargem Grande, atingindo o ponto 192 (721901,16 O / 7521953,40 S), de onde sobe em linha reta até a cota altimétrica de 980 metros, atingindo o ponto 193 (722017,65 O / 7522014,55 S), e segue, pela mesma cota, na direção norte, até encontrar com o córrego Juca Novo, atingindo o ponto 194 (722793,12 O / 7522589,08 S), de onde sobe por este córrego até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto 195 (723492,80 O / 7522515,34 S), de onde segue pela mesma cota na direção noroeste/nordeste, até um afluente da margem esquerda do rio das Pedras, atingindo o ponto 196 (723938,03 O / 7523221,08 S), daí, sobe por este rio até a cota altimétrica de 1300 metros, atingindo o ponto 197 (724369,03 O / 7522684,23 S), de onde segue pela mesma cota na direção nordeste/oeste/noroeste, até encontrar com o córrego das Pedras, atingindo o ponto 198 (723114,20 O / 7525097,33 S), daí, desce por este córrego até a cota altimétrica de 980 metros, atingindo o ponto 199 (722073,13 O / 7525633,21 S), seguindo pela mesma cota na direção noroeste/nordeste até encontrar com o córrego da Toca, atingindo o ponto 200 (722989,32 O / 7527672,74 S), a partir daí, sobe pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 1.140 metros, atingindo o ponto 201 (723276,45 O / 7527588,90 S), de onde segue pela mesma cota na direção leste/norte/sul, até encontrar com o córrego Buraco do Ouro, atingindo o ponto 202 (724674,41 O / 7526596,38 S), daí, sobe por este córrego até encontrar com um afluente em sua margem esquerda, atingindo o ponto 203 (724615,70 O / 7526080,14 S), de onde sobe por este afluente até a altimétrica 1.300 metros, atingindo o ponto 204 (724230,48 O / 7525772,97 S), seguindo pela mesma cota altimétrica na direção leste/sudeste, até encontrar o afluente da margem esquerda do rio das Antas, atingindo o ponto 205 (727246,22 O / 7525085,52 S), de onde sobe por este afluente até a cota altimétrica de 1.400 metros, atingindo o ponto 206 (726746,66 O / 7524863,27 S), e daí segue pela mesma cota na direção sudeste/nordeste, até encontrar o rio das Antas, atingindo o ponto 207 (731404,03 O / 7524429,49 S), descendo por este rio até a cota altimétrica de 1.200 metros atingindo o ponto 208 (729137,59 O / 7525746,98 S), de onde segue pela mesma cota na direção norte, até encontrar um afluente da margem esquerda do rio dos Frades, atingindo o ponto 209 (730777,81 O / 7528393,04 S); a partir daí, sobe por este afluente até a cota altimétrica de 1.420 metros, atingindo o ponto 210 (730897,68 O / 7527455,12 S), de onde segue em linha reta até encontrar a cota altimétrica de 1500 metros, atingindo o ponto 211 (730889,59 O / 7527317,68 S), de onde segue pela mesma cota altimétrica na direção leste/norte/sudoeste até encontrar um afluente da margem direita do rio dos Frades, atingindo o ponto 212 (731575,93 O / 7529699,55 S); daí, segue descendo pelo mesmo afluente até a cota altimétrica de 1.300 metros, atingindo o ponto 213 (731230,52 O / 7529147,95 S), de onde segue pela mesma cota na direção oeste/nordeste até encontrar o córrego da Sebastiana atingindo o ponto 214 (729334,48 O / 7531004,53 S),

de onde sobe pelo córrego até a cota altimétrica de 1.480 metros, atingindo o ponto **215 (729993,47 O / 7530997,67 S)**, de onde segue em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica de 1500 metros, atingindo o ponto **216 (730059,49 O / 7531041,86 S)**, segue pela mesma cota na direção noroeste/nordeste, até atingir o ponto **217 (735110,93 O / 7532516,86 S)**, daí segue em linha reta direção noroeste até a cota altimétrica de 1.460 metros, atingindo o ponto **218 (735084,44 O / 7532626,77 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção sudeste até encontrar o divisor de águas, atingindo o ponto **219 (736434,05 O / 7532727,72 S)**, daí, desce por este divisor na direção nordeste/sudeste, até a cota altimétrica de 1.140 metros, atingindo o ponto **220 (763924,41 O / 7533062,93 S)**, de onde segue em linha reta, direção leste, até encontrar na cota altimétrica de 1120 metros o córrego Grande, atingindo o ponto **221 (737000,66 O / 7533041,43 S)**, subindo por este córrego até a cota altimétrica de 1.500 metros, atingindo o ponto **222 (735453,93 O / 7531863,39 S)**, seguindo pela mesma cota na direção sudeste/sul até encontrar um afluente da margem direita do córrego João Grande, atingindo o ponto **223 (735567,32 O / 7529205,53 S)**, de onde desce pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 1.300 metros, atingindo o ponto **224 (736420,41 O / 7529296,94 S)**, daí, seguindo pela mesma cota na direção sudeste/sudoeste até encontrar com o córrego Três Picos, atinge o ponto **225 (736568,95 O / 7528374,51 S)**, subindo pelo mesmo córrego até a cota altimétrica de 1.500 metros, atingindo o ponto **226 (735545,41 O / 7528059,10 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção leste/sudoeste até encontrar um afluente da margem direita do córrego dos Três Picos, atingindo o ponto **227 (736085,49 O / 7527476,17 S)**, de onde desce por este afluente até a cota altimétrica de 1.400 metros, atingindo o ponto **228 (736387,33 O / 7527591,93 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção leste/sul, até encontrar um afluente do rio Grande, atingindo o ponto **229 (737764,11 O / 7526782,93 S)**, daí, desce por este afluente até a cota altimétrica de 1.260 metros, atingindo o ponto **230 (738074,26 O / 7526785,96 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sul, até encontrar com o divisor de águas, atingindo o ponto **231 (738102,62 O / 7526564,96 S)**; deste ponto, desce pelo mesmo divisor até a cota altimétrica de 1.180 metros, atingindo o ponto **232 (738329,50 O / 7526421,82 S)**, de onde segue em linha reta na direção sudoeste até onde o córrego Baixadão passa na cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **233 (738243,59 O / 7526169,22 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sul até encontrar um afluente da margem direita do córrego Campestre atingindo o ponto **234 (738526,64 O / 7523072,93 S)**, subindo por este afluente até a cota altimétrica de 1.200 metros, atingindo o ponto **235 (738530,99 O / 7522629,28 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção nordeste/sudeste até encontrar com um afluente da margem esquerda do córrego do Gato, atingindo o ponto **236 (740269,81 O / 7523367,81 S)**, subindo por este afluente até a cota altimétrica de 1.300 metros, atingindo o ponto **237 (740038,79 O / 7522938,78 S)**, de onde segue pela mesma cota direção leste/norte/nordeste até encontrar um afluente de margem esquerda do córrego da Fazenda São Lourenço, atingindo o ponto **238 (745263,99 O / 7523765,18 S)**, subindo por este afluente até a cota altimétrica de 1.400 metros, atingindo o ponto **239 (745762,25 O / 7523826,66 S)**, seguindo pela mesma cota na direção noroeste/nordeste, até atingir o ponto até encontrar um afluente de margem direita do córrego São Lourenço, atingindo o ponto **240 (746369,19 O / 7527014,31 S)**, daí, desce por este afluente até a cota altimétrica de 1.300 metros, atingindo o ponto **241 (746344,07 O / 7526673,55 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção noroeste/norte/oeste até atingir o ponto **242 (741268,16 O / 7528339,89 S)**, de onde segue pela linha de cumeada, na direção sudoeste/leste, até a cota altimétrica de 1.540 metros, atingindo o ponto **243 (744345,82 O / 7528251,29 S)**, seguindo pela mesma cota na direção noroeste até atingir o ponto **244 (744085,14 O / 7529072,25 S)**, de onde segue pelo divisor de águas na direção leste até a cota altimétrica de 1.480 metros, atingindo o ponto **245 (746399,33 O / 7528479,31 S)**,

de onde segue pela mesma cota na direção sudeste/nordeste até atingir o ponto **246 (747967,96 O / 7528406,07 S)**, de onde segue em linha reta na direção sudeste, até a cota altimétrica de 1.540 metros atingindo o ponto **247 (748375,04 O / 7528071,89 S)**, seguindo pela mesma cota na direção sudeste até encontrar um afluente da margem esquerda do córrego Cascatinha, atingindo o ponto **248 (748774,29 O / 7527501,30 S)**, subindo por este afluente até a cota altimétrica de 1.580 metros, atingindo o ponto **249 (748652,53 O / 7527440,81 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota na direção sudeste até encontrar outro afluente da margem esquerda do córrego supracitado, atingindo o ponto **250 (748990,36 O / 7527048,23 S)**, de onde sobe o afluente até a cota altimétrica de 1.500 metros, atingindo o ponto **251 (749109,56 O / 7527283,97 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudeste até encontrar o córrego Cascatinha, atingindo o ponto **252 (749733,39 O / 7526792,54 S)**, subindo por este até a cota altimétrica de 1.600 metros, atingindo o ponto **253 (749575,37 O / 7526696,73 S)**, de onde segue pela mesma cota até o ponto **254 (750475,41 O / 7526752,38 S)** de onde desce pelo divisor de águas até a cota altimétrica de 1.280 metros, atingindo o ponto **255 (751379,15 O / 7526812,21 S)**; deste ponto, segue em linha reta na direção sudeste até encontrar o rio Caledônia, atingindo o ponto **256 (751471,23 O / 7526779,43 S)**, subindo por este até o encontro com o seu próximo afluente, atingindo o ponto **257 (751273,67 O / 7526549,21 S)**, de onde sobe pelo divisor de águas até a cota altimétrica de 1.500 metros, atingindo o ponto **258 (751582,89 O / 7526402,87 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção leste até atingir o ponto **259 (752813,28 O / 7526472,29 S)**, seguindo pelo divisor de águas, direção nordeste, até a cota altimétrica de 1.220 metros, atingindo o ponto **260 (753683,37 O / 7526702,11 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **261 (753693,68 O / 7526914,63 S)**, de onde parte em linha reta na direção noroeste até a cota altimétrica de 1.300 metros, atingindo o ponto **262 (753585,08 O / 7527207,36 S)**, daí segue pela mesma cota altimétrica até o ponto **263 (753911,43 O / 7527470,29 S)**, de onde segue em linha reta até a cota altimétrica de 1.320 metros, atingindo o ponto **264 (754611,40 O / 7528229,06 S)** continuando pela linha de cumeada na direção nordeste até a cota altimétrica de 1.320 metros da próxima elevação, atingindo o ponto **265 (754611,30 O / 7528229,12 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **266 (754528,53 O / 7528620,78 S)**, seguindo em linha reta na direção nordeste até a cota altimétrica de 1.120 metros, atingindo o ponto **267 (754926,98 O / 7528750,99 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção sul, até atingir o ponto **268 (754648,74 O / 7526955,58 S)**, de onde segue em linha reta na direção leste, até a cota altimétrica de 1.120 metros, atingindo o ponto **269 (754754,83 O / 7526952,67 S)**, de onde segue pela mesma cota até atingir o ponto **270 (755075,08 O / 7527185,89 S)**, seguindo em linha reta na direção norte até a cota altimétrica de 1.080 metros, até atingir o ponto **271 (755077,78 O / 7527310,45 S)**, de onde segue mantendo a mesma cota, na direção leste/sudoeste, até encontrar um afluente da margem esquerda do rio Santo Antonio, atingindo o ponto **272 (755196,80 O / 7526462,23 S)**, subindo por este rio até a cota altimétrica de 1.140 metros, atingindo o ponto **273 (755257,89 O / 7526152,71 S)**, de onde segue pela mesma cota, na direção nordeste/sudoeste, até atingir o ponto **274 (755578,62 O / 7526187,57 S)**, seguindo em linha reta, direção leste, até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **275 (755675,82 O / 7526183,12 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção leste/sudoeste até encontrar um contribuinte da margem esquerda do rio Santo Antonio, atingindo o ponto **276 (754590,68 O / 7526018,14 S)**, descendo em linha reta na direção noroeste até a cota altimétrica de 1080 metros, atingindo o ponto **277 (754471,67 O / 7526145,74 S)**, descendo em linha reta na direção sudoeste até encontrar outro afluente da margem esquerda do rio Santo Antonio no ponto **278 (754269,41 O / 7525893,38)**, de onde sobe por este afluente até a cota altimétrica de 1.140 metros, atingindo o ponto **279 (753597,27 O / 7526036,43 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudoeste até

f

atingir o ponto **280 (753234,48 O / 7525381,69 S)**, seguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrar, outro afluente da margem esquerda do rio Santo Antonio, na cota altimétrica de 1160 metros, atingindo o ponto **281 (752861,44 O / 7525086,42 S)**, daí sobe por este afluente até a cota altimétrica de 1.200 metros, atingindo o ponto **282 (752768,04 O / 7525224,42 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudoeste, até encontrar um afluente da margem esquerda do rio Santo Antonio, atingindo o ponto **283 (751930,32 O / 7524450,45 S)**; a partir daí, desce por este afluente até a cota altimétrica de 1.100 metros, atingindo o ponto **284 (752408,37 O / 7524170,70 S)**, de onde segue pela mesma cota na direção sudoeste até atingir, na rodovia RJ-166, o ponto **285 (751826,23 O / 7523293,89 S)**, localizado no divisor das bacias do rio Macacu e rio Santo Antônio; daí, segue pela margem direita da rodovia, na direção Nova Friburgo – Cachoeiras de Macacu, até atingir o ponto **84**, fechando assim o polígono referente ao Núcleo Três Picos do Parque Estadual dos Três Picos, perfazendo área de 36.096,47 hectares.

A área total do Parque Estadual dos Três Picos fica, após a ampliação, constituída em 58.790,90 hectares.

5